



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900057-4

Nº CNJ : 0900057-39.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti (RJ), no período de 11 a 15 de julho de 2016.

Conforme o Ofício nº 8.816/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/06/2016, e a Portarias PR-RJ nº 799, a Procuradora da República, Dra. Luciana Fernandes P. L. Gadelha, foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ).

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que os órgãos interessados podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 01/7/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/06386), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900057-4

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Agosto/2014		Correição Julho/2016	
	Cível	Penal	Cível	Penal
Total	1.479	673	<b>1289</b>	<b>524</b>
Suspensos	304	125	<b>153</b>	<b>81</b>
Ag. julga. recurso	87	02	<b>106</b>	<b>07</b>
<b>Tramita. ajustada</b>	1.088	546	<b>1.030</b>	<b>436</b>
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	1.634		<b>1.466</b>	

Cabe destacar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, porquanto, nesta correição, repetiram-se as recomendações relativas ao andamento dos processos incluídos nas metas estabelecidas pelo CNJ, ao controle dos prazos prescricionais, aos processos parados e àqueles protegidos pelo segredo de justiça, bem como aos processos suspensos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900057-4

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório, em especial o processo nº 0000997-98.2011.4.02.5110 (meta 04), concluso para sentença desde 09 de fevereiro de 2015;
2. Dar andamento aos processos de verificação obrigatória;
3. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados neste relatório;
4. Providenciar a retirada da marcação “réu preso” no sistema Apolo dos processos nº 05004445220154025110, nº 05001641120154025101, nº 05013322120154025110, nº 05001372820154025101 e nº 05007862920164025110, conforme os itens “réu preso” e “comunicação de prisão” deste relatório;
5. Verificar o andamento da carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos, emitida nos autos do processo nº 05009538020154025110, bem como da carta precatória de fiscalização das condições da suspensão, emitida nos autos do processo nº 00016352920144025110, conforme os respectivos itens deste relatório;
6. Retificar, se for o caso, a classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional) para 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão condicional), nos processos listados no respectivo item deste relatório;
7. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
8. Verificar e regularizar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, principalmente aqueles que tiveram como destino o Ministério Público Federal, a Justiça Estadual, a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, a AGU, o perito e a autoridade policial;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900057-4

9. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também aqueles em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas.
10. Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
11. Registrar nos sistemas Apolo e SNBA os bens apreendidos vinculados aos processos nº 001607761.2013.4.02.5101, 05016411.20154025101, e 050133221.20154025110;
12. Verificar a existência de determinação judicial e de comprovação da incineração da droga apreendida nos autos do processo nº 001607761.2013.4.02.5101;
13. Tomar as necessárias medidas para que o veículo FIAT SIENA ELX, placa LTI-0945, apreendido no IPL nº 250/2013 (processo nº 0005333-77.2013.4.02.5110), seja vinculado à 4ª Vara Federal de São João de Meriti;
14. Regularizar, no sistema Apolo, o processo nº 097353424.1998.4025110, cuja determinação judicial quanto à suspensão do processo não foi localizada.
15. Afixar na capa dos processos cíveis e criminais suspensos, indicados neste relatório, etiquetas adesivas com a inscrição "SUSPENSO";
16. Confeccionar certidão de controle de prescrição e afixá-la na contracapa dos autos dos processos criminais que não a possuam, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
17. Afixar na capa dos processos criminais Para os processos criminais, afixar etiqueta de "suspensão" na capa dos autos, bem como certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos em todos os processos criminais que não a possuem, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR.
18. Abrir um novo volume quando o número de folhas do processo ultrapassar 200;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900057-4

19. Retificar, no sistema Apolo, o real motivo de suspensão dos processos listados com motivos genéricos.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região